

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS PARAUAPEBAS

EDITAL INSTITUCIONAL – AUXÍLIO PERMANÊNCIA III CAMPUS PARAUAPEBAS N° 010/2021

O Diretor Geral do Campus Parauapebas, nomeado pela nomeado pela Portaria n°1.229/2021 – GAB/Reitoria DOU de 23/08/2021, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital para concessão de **Auxílio Permanência I, II e III,** para estudantes regularmente matriculados (as) em cursos presenciais, para o ano de 2021, sob a responsabilidade da Comissão de Assistência Estudantil designada por meio da Portaria Nº 045/2021/GAB/CP DE 22 DE MARÇO DE 2021.

1. PÚBLICO ALVO

1.1. Estudantes regularmente matriculados (as) nos cursos técnicos ou superiores de graduação do IFPA, do *Campus Parauapebas* em comprovada situação de vulnerabilidade social.

2. DO AUXÍLIO

- **2.1.** O Auxílio Permanência corresponde à concessão de auxílio financeiro a estudantes em comprovada situação de vulnerabilidade social, para contribuir com despesas de alimentação, transporte, moradia, atenção à saúde, creche e apoio pedagógico, visando à permanência e êxito no percurso formativo.
- **2.2**. O auxílio permanência será dividido em três modalidades, sendo:
- **a) Auxílio Permanência I**, no valor de R\$ **300**,00, destinado a estudantes considerados (as) com alta vulnerabilidade, na faixa de renda familiar *per capita* até meio salário mínimo;
- **b)** Auxílio Permanência II, no valor de R\$ 200,00, destinado a estudantes considerados (as) com média vulnerabilidade, destinado a estudantes na faixa de renda familiar *per capita* acima de meio salário mínimo até um salário mínimo;
- c) Auxílio Permanência III, no valor de R\$ 150,00, destinado a estudantes considerados (as) com baixa vulnerabilidade, destinado a estudantes na faixa de renda familiar *per capita* acima de um salário mínimo até um salário mínimo e meio.
- **2.3.** A quantidade de auxílios ofertados obedecerá ao limite de recursos disponíveis para o Auxílio Permanência, sendo que:
- **2.3.1.** Deverão primeiramente ser contemplados (as) todos (as) os (as) estudantes pertencentes a faixa de renda para recebimento do Auxílio Permanência I, cuja renda familiar *per capita* seja de até meio salário mínimo, considerados (as) de alta vulnerabilidade social.
- **2.3.2.** Somente depois de atendidos (as) todos (as) os (as) estudantes aptos (as) a receberem o Auxílio Permanência I, serão atendidos (as) os (as) estudantes da faixa de renda familiar *per capita* acima de meio salário mínimo até um salário mínimo, pertencentes a faixa de renda para recebimento do Auxílio Permanência II.
- **2.3.3.** Depois de atendidos (as) todos (as) os (as) estudantes aptos (as) a receberem o Auxílio Permanência II, serão atendidos (as) os (as) estudantes da faixa de renda familiar *per capita* acima de um salário mínimo até um salário mínimo e meio, pertencentes a faixa de renda para recebimento do Auxílio



Permanência III.

- **2.4.** O recurso total do *Campus* para referida ação é de R\$ **123.900,00**.
- **2.5.** A inscrição implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital das quais o (a) estudante ou seu (sua) representante legal não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento.
- **2.6.** A seleção ocorrerá mediante realização de análise da situação socioeconômica do (a) estudante, por ele (a) informada no SIGAA no ato de inscrição, realizada pelo Setor de Assistência Estudantil do *Campus*, cuja análise de vulnerabilidade social é de competência exclusiva do assistente social.
- 2.7. Os auxílios serão concedidos em parcelas que correspondam ao exercício financeiro de 2021.
- **2.8.** Mais de um membro da mesma família poderá ser selecionado, desde que respeitados os critérios de concessão contidos neste edital.
- **2.9.** Todos (as) os (as) estudantes contemplados (as) com Auxílio Permanência deverão assinar o Termo de Compromisso (Anexo IX) até 10 (dez) dias após publicação do resultado final, sob pena de perda do direito ao Auxílio.
- **2.9.1.** Caso o (a) estudante seja adolescente (ter entre doze e dezoito anos de idade), o referido Termo deverá ser assinado pelo (a) estudante e também por um dos pais ou responsável legal.
- **2.10.** O (a) estudante que não concluir o curso no tempo regular previsto no Projeto Pedagógico do Curso PPC poderá receber auxílio da assistência estudantil por um período de até 02 (dois) semestres ou 01 (um) ano, a depender do regime do curso.
- **2.10.1.** Ultrapassado o período previsto no item 2.10, haverá o cancelamento da concessão de auxílios.
- **2.11.** Nos casos de greve, os auxílios da assistência estudantil concedidos por edital deverão ser pagos conforme o número de parcelas previstas no Edital, respeitado o exercício financeiro corrente, visando a permanência do (a) estudante no período de extensão do calendário acadêmico.
- **2.12.** O IFPA não se responsabilizará pelo não preenchimento do formulário de solicitação de auxílio via internet, no SIGAA, ou digitalização de documentos, por falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, ainda que a inscrição seja realizada por meio dos terminais (computadores) disponíveis nos *Campi* do IFPA.

3. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

- **3.1.** São requisitos obrigatórios para participação no processo de seleção para os auxílios da assistência estudantil:
- **3.1.1.** Ter matrícula regular no período letivo vigente em cursos presenciais nos níveis de educação do ensino técnico de Nível Médio, Graduação e Formação Inicial e Continuada (FIC) com carga horária acima de 160h;
- 3.1.2. Ter renda per capita familiar de até um salário mínimo e meio;
- **3.2.** A renda *per capita* mensal familiar é a soma total da renda bruta no mês, de todos aqueles que compõem a família, dividida pelo número de seus integrantes.

4. DAS INSCRIÇÕES



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ CAMPUS PARAUAPEBAS

4.1. As inscrições poderão ser realizadas no período de 15 a 26 de setembro de 2021.

4.1. Primeira Etapa – Adesão ao Cadastro Único

4.1.1. Acessar o **SIGAA** (<u>www.sigaa.ifpa.edu.br</u>), clicar em **"Entrar no Sistema"** com suas credenciais de acesso (matrícula). Em **"Portal do Discente"**, acessar o menu **"Auxílios"** e depois **"Aderir ao Cadastro Único"**, que consiste no preenchimento de um Questionário Socioeconômico. Ao final, clicar em **"Confirmar Inscrição"**.

4.2. Segunda Etapa – Solicitação de Auxílio

- **4.2.1.** Acessar novamente o "Portal do Discente", no menu "Auxílios" clicar na opção "Solicitação de Auxílios" e depois "Solicitar Novo Auxílio". Posteriormente selecionar o Auxílio que deseja requerer, ler as informações apresentadas e depois marcar a opção "Eu li e compreendi as instruções e prazos informados acima" Depois clicar em "Continuar".
- **4.2.2.** Verificar se todos os dados estão corretos e preencher as informações requeridas. Após isso clicar em **"Cadastrar"**.

4.3. Terceira Etapa – Anexar Comprovantes

- **4.3.1.** O (a) estudante deverá anexar no Sistema os documentos para inscrição, conforme o Item 5 deste Edital. Os documentos poderão ser anexados logo após concluir o pedido de Auxílio ou posteriormente, respeitando o período de inscrições determinado no Edital.
- **4.3.2.** No **"Portal do Discente"**, clicar no menu **"Auxílios"**, depois **"Solicitação de Auxílios"** e em seguida **"Anexar Comprovantes"**. Clicar no botão **"Escolher Arquivo"** para selecionar o comprovante a ser enviado. Selecionar o tipo de comprovante que está sendo anexado e clicar em **"Enviar"**. Os formatos de arquivo válidos para envio são: PDF, PNG e JPG.
- **4.3.3.** Verificar se os arquivos foram enviados com sucesso, observando logo abaixo na página sob o título "Lista de Comprovantes". Depois de enviar todos os comprovantes, basta sair da página.
- **4.4.** Em caso de dúvidas, consultar o Manual do Discente disponível em http://proen.ifpa.edu.br/documentos-1/18-sigaa/assistencia-estudantil-2/2051-sigaa-modulo-assistencia-ao-estudante-manual-discente

5. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

5.1. Todos os documentos obrigatórios exigidos devem ser digitalizados e anexados, conforme o quadro abaixo.

VARIÁVEL	QUEM DEVE ENTREGAR?	DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS	DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
	Estudante e os demais familiares que moram com o mesmo;	h) RG e CPF ou CNH do (da) estudante	Em caso de extravio do documento de identificação apresentar Boletim de Ocorrência (B.O.).



		com companheiro (a) apresentar certidão de casamento ou declaração de união estável.	
		a)Trabalhador (a) com vínculo empregatício (trabalho formal, contrato de trabalho, emprego/serviço público): apresentar os três últimos contracheques; ou nos casos de recém contratados apresentar a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) — página de identificação e página do registro de emprego; ou declaração do empregador informando o salário bruto.	
		b) Trabalhador (a) autônomo (a) ou informal (bicos): apresentar declaração conforme o Anexo V do Edital, contendo as seguintes informações: atividade desenvolvida, endereço, telefone, quanto tempo exerce a atividade e renda bruta mensal, com assinatura do (a) declarante.	
Renda Bruta <i>per</i>	⇒ Estudante maior de 18 anos; ⇒ Familiares maiores de 18	c) Trabalhador (a) Rural/Agricultor (a) ou Pescador (a): declaração de exercício de atividade rural contendo CNPJ do Sindicato, Associação ou similar, especificando a renda mensal recebida.	
Renda Bruta <i>per</i> capita/ Ocupação, Trabalho e Emprego	anos que moram com o (a) estudante e desenvolvem qualquer atividade remunerada;	d) Aposentado (a), pensionista ou beneficiário (a) do INSS: comprovante do último recebimento; ou declaração do INSS informando o valor da aposentadoria, pensão ou benefício, a qual é emitida no site da Previdência Social acessando o link: https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-pagamento-de-beneficio/	
		e) Rendimento de aluguel de imóvel : contrato de locação do imóvel.	
		f) Recebimento de Pensão alimentícia: extrato bancário, recibo, contracheque ou Declaração de Recebimento de Pensão Alimentícia conforme Anexo VII do Edital.	
		g) Estudante Bolsista : apresentar declaração do (a) gestor (a) do programa informando a condição de bolsista e o valor mensal da bolsa ou documento equivalente.	
		h) Estágio Remunerado : contracheque dos três últimos meses ou CTPS registrada e atualizada ou contrato de estágio ou declaração do	



		empregador informando o valor mensal da remuneração.	
Desempregados	⇒ Membros do grupo familiar maiores de 18 anos, incluindo o (a) estudante se for o caso, que não desenvolvem nenhuma atividade remunerada e dependem financeiramente de alguém;	i) Desempregado (a) e recebendo seguro desemprego: apresentar extrato das parcelas recebidas ou documento que comprove o valor e o número de parcelas a serem recebidas. j) Desempregado (a) e não recebe seguro desemprego: apresentar Declaração de Não Exercício de Atividade Remunerada informando quem é o mantenedor financeiro (Anexo VI do Edital).	
Moradia	lmóvel próprio	a) Um comprovante de endereço recente (emitido nos três últimos meses) em nome de um dos membros da família. Caso o (a) estudante não tenha como comprovar o endereço deverá apresentar a Declaração de Residência (Estudante Sem Comprovante de Endereço) conforme Anexo III do Edital.	
	lmóvel alugado	b) Apresentar contrato de aluguel ou último recibo de pagamento. Caso o (a) estudante não tenha como comprovar o endereço deverá apresentar Declaração de Residência (Estudante Sem Comprovante de Endereço) conforme Anexo III do Edital.	Recibo, boleto, declaração assinada pelo (a) locador (a) e locatário (a).
	Imóvel financiado	c) Um comprovante de endereço recente (emitido nos três últimos meses) em nome de um dos membros da família juntamente com documento que comprove o financiamento do imóvel.	
	Imóvel cedido/agregado	d) Apresentar a Declaração de Residência (Estudante que Reside Agregado ou em Imóvel Cedido) conforme Anexo IV do Edital.	
	Acolhido (a) institucionalmente/ instituição de longa permanência/ recluso	e) Declaração da instituição em que está acolhido (a).	



	Todos da família com diagnóstico de doença grave/transtorno mental/Pessoa com Deficiência	Continuada - BPC emitida pelo INSS (https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-pagamento-de-beneficio/); ou	Carteirinha de associação de pessoa com deficiência/doença
Programas	Inscrito em Programas Sociais Municipais, Estaduais ou Federal	Comprovantes de inscrição ou recebimento (extrato bancário de recebimento do benefício com identificação do (a) beneficiário (a) ou cartão do benefício; declaração do serviço pelo qual o (a) beneficiário (a) é atendido (a); inscrição no CadÚnico do Governo Federal, que pode ser gerada no link: https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu cadunico/index.php).	

5.2. A anexação da documentação comprobatória no SIGAA é de responsabilidade do (a) estudante.

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

- **6.1** A seleção será realizada pelo Setor de Assistência Estudantil do *Campus*, mediante as seguintes fases:
- **6.1.1.** Análise da situação socioeconômica do (a) estudante, será realizada por assistente social, com base no Questionário Socioeconômico e na documentação comprobatória anexada no SIGAA.
- **6.1.2.** Entrevista (de forma remota e se necessário).
- **6.2.** A análise socioeconômica considerará, como critério principal, a renda *per capita* de um salário mínimo e meio, conforme disposto no artigo 5º do Decreto Federal nº 7.234, de 19 de julho de 2010.
- **6.3.** A análise socioeconômica poderá ser objeto de revisão e verificação a qualquer tempo pelo assistente social.
- **6.4.** A partir da análise socioeconômica os (as) estudantes serão classificados (as) por ordem crescente de renda, cuja ordem se dará da menor para a maior renda.
- **6.5**. Entende-se por estudante selecionado aquele (a) contemplado (a) dentro do limite de recursos disponíveis para a concessão dos Auxílios Permanência I, II e III, respectivamente.
- **6.6.** Entende-se por estudante classificado aquele (a) apto (a) para recebimento do Auxílio, porém, não contemplado (a) dentro do limite de recursos disponíveis para a concessão dos Auxílios Permanência I, II e III.
- **6.7.** Caso haja desistência ou desligamento para continuidade do recebimento do Auxílio, os (as) estudantes classificados (as) poderão ser convocados (as), conforme a ordem de classificação.
- **6.8.** Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios para o desempate:
- **6.8.1.** Menor renda per capita familiar;



- **6.8.2.** Residir/oriundo de município diferente do *Campus*;
- **6.8.3.** Possuir no núcleo familiar pessoa com doença crônica, degenerativa ou terminal;
- 6.8.4. Ser oriundo da rede pública de Educação Básica;
- **6.8.5.** Possuir maior quantidade de dependentes legais com idade inferior a 18 (dezoito) anos e/ou com deficiência;
- 6.8.6. Não possuir outro auxílio, estágio remunerado ou bolsa;
- **6.8.7.** Possuir idade mais elevada.

7. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

- **7.1** O resultado preliminar será divulgado nos quadros de aviso/murais do *Campus* e no *site* https://ifpa.edu.br/index.php na data prevista de 07/10/2021, conforme cronograma constante do Anexo I.
- **7.2.** O resultado final será divulgado nos quadros de aviso/murais do *Campus* e no *site* https://ifpa.edu.br/index.php na data prevista de 11/10/2021, conforme cronograma constante do Anexo I.

8. DO RECURSO

- 8.1. O (a) estudante participante da seleção poderá recorrer do resultado preliminar.
- **8.2.** O recurso será interposto pelo (a) candidato (a) ou responsável legal, através de requerimento próprio (Anexo VIII) acompanhado das justificativas cabíveis, no prazo de **01** dias úteis a contar da divulgação do resultado preliminar.
- **8.3.** O requerimento deverá ser encaminhado ao e-mail do Setor de Assistência Estudantil do *Campus*: assistencia.parauapebas@ifpa.edu.br
- **8.4.** Será assegurado o julgamento do recurso no prazo de **01** dias úteis contados da interposição.
- **8.5.** Após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos será publicada nova lista de selecionados, caso haja alteração decorrente do provimento de algum recurso.
- **8.6.** O resultado dos recursos estará disponível ao (a) estudante no Setor de Assistência Estudantil do *Campus*, por um período de até 15 (quinze) dias a contar da divulgação do resultado final.

9. DA ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO DO PROCESSO SELETIVO

- **9.1.** Será eliminado (a) do processo de seleção, a qualquer tempo, o (a) candidato (a) que:
- **9.1.1.** Não cumprir as condições deste Edital;
- 9.1.2. Não anexar todos os documentos exigidos no Item 5;
- 9.1.3. Não cumprir os prazos estabelecidos no presente Edital;
- **9.1.4.** Fraudar ou prestar informações falsas nos formulários.

10. CRITÉRIOS PARA O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ CAMPUS PARAUAPEBAS

- 10.1 O recebimento dos auxílios está condicionado à:
- **10.1.1.** Matrícula regular no período letivo vigente;
- 10.1.2. Não estar com pendência de prestação de contas de auxílios da assistência estudantil.
- **10.1.3.** Frequência mensal igual ou superior a 75% no mês anterior, logo, não se aplica à primeira concessão do Auxílio;
- **10.1.3.1.** A frequência do (a) estudante será aferida mensalmente pela Equipe de Assistência Estudantil do *Campus*, mediante verificação de seu lançamento pelo docente no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), observando o Regulamento Didático Pedagógico do Ensino no IFPA, o Regulamento de Atividades de Ensino Remotas, aprovado pela Resolução nº 110/2020/CONSUP (Alterada pela Resolução nº 195/2020/CONSUP) e a Instrução Normativa nº 03/2020/PROEN.
- **10.1.3.2.** Nos casos de estudantes com frequência inferior a 75% a continuidade do recebimento do Auxílio Permanência dependerá de parecer emitido pela Equipe de Assistência Estudantil do *Campus*, subsidiada pela Equipe Pedagógica e Coordenação do Curso.
- **10.1.4.** Análise do desempenho acadêmico será realizada conforme previsão do Regulamento Didático Pedagógico do Ensino no IFPA, sendo que para os cursos de regime semestral o (a) estudante poderá receber auxílio se ficar reprovado (a) em até dois componentes curriculares, e para os cursos anuais em até três, aferido no ano letivo corrente, não se aplicando, portanto, a primeira parcela do Auxílio;
- **10.2.** Os itens acima serão analisados pelo Setor de Assistência Estudantil do *Campus*, subsidiado pelo Colegiado do Curso, conforme o caso.

11. DO PAGAMENTO

- **11.1.** Os auxílios poderão ser pagos das seguintes formas:
- **11.1.1.** Conta corrente (em nome do/a próprio/a estudante) de qualquer banco;
- 11.1.2. Conta poupança (em nome do/a próprio/a estudante) da Caixa Econômica Federal;
- **11.1.3**. Mediante ordem bancária no CPF do (a) estudante beneficiado (a), apenas nas agências do Banco do Brasil.
- **11.1.3.1.** Os auxílios creditados por meio de ordem bancária, no CPF do (a) estudante, que não forem sacados após a terceira tentativa de pagamento serão revestidos pelo Banco do Brasil em favor do IFPA, o qual não se obrigará a outra tentativa. O (a) estudante, portanto, perderá o direito a parcela correspondente ao mês de pagamento.
- **11.2.** No caso de recebimento em conta corrente ou poupança, o Setor de Assistência Estudantil do *Campus* divulgará no *site* do *Campus* as informações sobre como os (as) estudantes selecionados (as) deverão informar os dados bancários.
- **11.2.1.** Os dados bancários deverão ser informados ao Setor de Assistência Estudantil do *Campus* no período estabelecido no cronograma constante no Anexo I.
- 11.3. A data provável do pagamento ocorrerá até dia 10 de cada mês.

12. DA EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL



- **12.1**. Após a finalização da seleção será emitida Declaração de Participação no Edital aos (as) estudantes que atendem aos critérios da Política de Assistência Estudantil do IFPA (Anexo X), devidamente assinada pelo responsável do Setor de Assistência Estudantil, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da divulgação do resultado final.
- **12.2.** A Declaração de Participação no Edital terá validade para o ano de 2021 e deverá ser utilizada como documento comprobatório para concessão de outros auxílios da Assistência Estudantil, acrescida, sempre que necessário, das comprovações exigidas em edital próprio, conforme a especificidade do auxílio a ser ofertado.
- **12.3.** É responsabilidade do (a) estudante comunicar imediatamente ao Setor de Assistência Estudantil qualquer mudança na sua realidade socioeconômica.
- **12.3.1.** Uma vez não informada e comprovada a situação prevista no item 12.3 a Declaração de Participação no Edital, independente do tempo de expedição, não poderá ser utilizada para a concessão de outros auxílios.
- **12.3.2.** Caso ocorra a situação prevista no item 12.3 deverá ser realizada nova análise de vulnerabilidade social.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **13.1.** É dever do Setor de Assistência Estudantil do *Campus* zelar pela transparência e lisura da seleção dos (as) estudantes.
- **13.2.** Em caso de dúvida o (a) estudante deverá se dirigir ao Setor de Assistência Estudantil do *Campus* a fim de dirimi-las.
- **13.3.** O (a) estudante que solicitar o Auxílio tem garantia de total sigilo das documentações e informações prestadas.
- **13.4.** Os modelos de documentos apresentados nos Anexos deste Edital poderão ser digitados ou escritos de próprio punho.
- **13.5.** São de inteira responsabilidade dos (as) estudantes as informações prestadas no ato da inscrição, sob pena de sanções previstas em lei e neste Edital.
- **13.6.** É responsabilidade do (a) estudante apresentar, quando solicitado pelo Setor de Assistência Estudantil do *Campus*, a documentação comprobatória exigida no Edital.
- **13.7.** Somente após o cumprimento de todos os procedimentos formais previstos neste Edital o (a) estudante fará jus ao Auxílio da Assistência Estudantil.
- 13.8. É vedada a concessão de Auxílio em forma de ressarcimento.
- **13.9.** O Setor de Assistência Estudantil do *Campus* se reserva o direito de checar as informações e documentações apresentadas, por meio de entrevista ou outro meio idôneo, podendo rever motivadamente o Auxílio concedido em qualquer época, se comprovada má fé nas informações ou em caso de descumprimento das regras contidas neste Edital.
- **13.10.** Uma vez havendo comprovada disponibilidade orçamentária do Campus no ano corrente, e obedecido o pagamento de auxílios dentro do exercício financeiro, o número de estudantes contemplados poderá ser ampliado, obedecidas todas as disposições previstas neste Edital.



- **13.10.1.** Neste caso, deverão ser contemplados os estudantes da lista de espera, obedecida a ordem de classificação.
- **13.11.** A qualquer tempo este Edital poderá ser revogado por motivo de interesse público sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.
- **13.12.** Os casos omissos e situações não previstas neste Edital serão solucionados pelo Setor de Assistência Estudantil do *Campus*, respeitadas as legislações pertinentes e as normas do IFPA para a Assistência Estudantil.

Parauapebas-PA, 15 de setembro de 2021.

Anderson Renato Souza Lisboa
Diretor Geral IFPA/Campus Parauapebas
Portaria n°1.229/2021 – GAB/Reitoria DOU 23/08/2021



ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

ETAPAS	DATAS
Lançamento do Edital	15/09/2021
Período das Inscrições no SIGAA	15/09/2021 a 26/09/2021
Análise Socioeconômica	27/09/2021 a 06/10/2021
Entrevista	06/10/2021 a 07/10/2021
Divulgação do resultado preliminar	07/10/2021
Período para interposição dos recursos	08/10/2021
Divulgação do resultado dos recursos	11/10/2021
Divulgação do Resultado Final	11/10/2021
Apresentação de dados bancários	11/10/2021 a 15/10/2021



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ CAMPUS PARAUAPEBAS

ANEXO II QUADRO DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR

COMPOSIÇÃO FAMILIAR - INCLUINDO O (A) ESTUDANTE Situação Grau de Rendimento Possui Integrantes do grupo familiar Escolaridade* Idade deficiência Empregatícia** mensal (R\$)*** parentesco

^{*}EF – Ensino Fundamental; EFI – Ensino Fundamental Incompleto; EM – Ensino Médio; EMI – Ensino Médio Incompleto; ES – Ensino Superior; ESI – Ensino Superior Incompleto;

^{**}Informar situação empregatícia: (Assalariado, Ativ. rural, Aposentado, Pensionista, Autônomo, Prof. Liberal, Locador, Desempregado, Sem renda, Informal (bico), Empresário, MEI, Recebedor de pensão alimentícia, Ajuda financeira);

^{***}Campo exclusivo para registro da renda bruta mensal.



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ESTUDANTE SEM COMPROVANTE DE ENDEREÇO)

Eu,		·			,	portador	(a) do RG
	_ e CPF	•		, declaro	para fins	de com	provação de
residência, sob a	as penas da Lei	(art. 2º da ∣	Lei 7115/83	3), que sou	u resident	e e domic	iliado (a) na
					, Bair	ro	
CEP	, na Cidad	le de		,	Estado		·
Declaro a	inda que estou o	ciente de qu	e informaç	ões falsas	podem im	plicar na s	sanção penal
prevista no art. 2	99 do Código Pen	ıal.					
			Parauape	bas (PA), _	de		de 2021.
						-	
		Assinatur	a do (a) est	udante			

Assinatura do pai/mãe ou responsável legal quando se tratar de estudante adolescente



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ESTUDANTE QUE RESIDE AGREGADO OU EM IMÓVEL CEDIDO)

	Eu,										porta	ador (a) d	lo RG
			_ e CP	'F	•	•	-	, declar	o para	a fins	de	comprovaç	ão de
resid	ência,	sob a	s penas	da L	₋ei (art. 2º	da L	ei 7115	5/83), que s	sou res	sident	e e d	omiciliado	(a) na
										_ <i>,</i> Baiı	ro		,
CEP_			,	na Ci	dade de				, Esta	do		•	
	Dec	laro	que	0	imóvel	é	de	propried	ade	do	(a)	senhor	(a)
								, que é	meu	(minh	a)	·	
e que	e resid	О											
	() como	agrega	do fan	niliar (de fa	vor);							
	() em ca	isa cedi	da.									
	Dec	laro ai	nda qu	e esto	u ciente d	e que	inform	nações falsa	s pode	em im	plicar	na sanção	penal
previ	sta no	art. 29	99 do Cá	ódigo I	Penal.			-	-			_	
				- 0-									
							Paraua	apebas (PA)	,	de		de	2021.
											_		
					Assir	natura	do (a)	estudante					
	Ass	inatura	do pai	/mãe (ou respons	ável le	egal qua	ando se trat	ar de e	studa	nte ad	olescente	



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO

Eu,			, pc	ortador (a) d	o RG
	e CPF	_, declaro que trabalho	como profis	ssional autôn	omo,
exercendo a	atividade de		<i>-</i>	pelo tempo	de
	, no endereço		, t	endo como i	renda
bruta mensal o	valor de aproximadamente R\$	().
Estou cie	ente que é de minha inteira re	esponsabilidade a veracio	lade das info	rmações pres	tadas
neste documen	to.				
		Parauapebas (PA),	de	de	2021.
-					
	Assinatu	ra do (a) declarante			



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA

Eu,					, portador (a) do RG
	e CPF			domiciliado	(a) no	endereço
				declaro, sob as	s penas da le	i, que não
exerço nenhuma	atividade	remunerada,	sendo	dependente	financeiram	ente de
					_, que	é é
		(informar	o grau	de parentes	co), portado	r (a) do
RGe	e CPF		·			
Declaro, aino estando ciente de o divergentes, implicado	que a omissã	as judiciais.	ção de in	-	documentos	falsos ou
		Assinatura do (a				_ ue 2021.



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu,				, (info	rmar o nom	e do
recebedor da pensão	alimentícia), portac	lor (a) do RG nº		e inscrit	o (a) no CPF sol	o nº
	, declaro	, sob as penas da le	ei, para fins de	apresentaçã	o ao IFPA, que r	ecebo
R\$	mensais, de					
(informar o nome da p	essoa que paga a p	ensão), que é			(informar o g	rau de
parentesco) referente	à pensão aliment	tícia. Declaro ainda	a, a inteira res	sponsabilida	de pelas inform	ıações
contidas nesta declar	ação, estando cie	nte de que a omi	ssão ou a ap	resentação	de informações	e/ou
documentos fal	lsos ou	divergentes,	implicam	na	exclusão	de
			(informar	o nome de	o (a) estudant	e) do
processo, além das me	didas judiciais cabív	eis.				
Declaro que es	stou ciente que a n	ão veracidade da ir	ıformação pres	tada constit	ui falta grave, pa	assível
de punição, inclusive o	com a suspensão do	benefício, nos terr	nos da legislaç	ão em vigor,	Artigo 299 do (Código
Penal Brasileiro, Decre	to-Lei nº. 2.848, de	07/12/40, in verbis				
Falsidade ideol	lógica					
	nele inserir ou fazo prejudicar direito, Pena - reclusão, d	em documento públic er inserir declaração j criar obrigação ou alt e um a cinco anos, e . se o documento é pa	falsa ou diversa d erar a verdade s multa, se o doca	da que devia s obre fato jurio	ser escrita, com o dicamente relevan	fim de te:
Autorizo o IFPA	A a certificar as info	rmações acima.				
		Parauap	ebas (PA),	de	de	2021.
		Assinatura do (a) de	clarante			



ANEXO VIII

REQUERIMENTO DE RECURSO

Eu,	<i></i>	estudante
matrícula:	, pertencente ao IFPA/Campus:	,
Telefone de contato:	e e-mail:	,
venho junto ao Setor ou Com	nissão de Assistência Estudantil recorrer do indeferimento do	pedido de
Auxílio Estudantil, conforme c	o Edital/2021, expondo o que segue:	
Por ser verdade o exposto aci	ma, solicito um parecer.	
	Parauapebas (PA), de	_ de 2021.
	Assinatura do (a) estudante	



ANEXO IX

TERMO DE COMPROMISSO

Eu,		, matriculado	(a) no
Curso	com matrícula:	, portador (a)	do RG
e CPF	, assumo total responsabilidade pelas	informações pre	estadas
no Cadastro Único do S	SIGAA, no formulário online de solicitação de auxílios e na entrev	vista social, decl	arando
serem verdadeiras, sol	b pena de perder o direito a receber auxílio da Assistência Estu	dantil e devoluç	ão dos
valores recebidos indev	vidamente.		
Assumo o com	promisso de pedir desligamento caso haja mudança em minha	socioeconômica	ı e não
necessite mais do Auxí	lio.		
Autorizo o Se	tor de Assistência Estudantil do Campus a qualquer momer	nto, de ofício d	ou por
provocação de qualqu	er interessado, realizar procedimentos para verificação das info	ormações presta	das no
processo de seleção a	os auxílios por circunstâncias de reclamação ou denúncia refere	ente a minha co	ndição
socioeconômica.			
Afirmo estar ci	ente das condicionalidades que devo cumprir para seguir percebe	endo o Auxílio, c	onforme
descritas no Edital nº	/2021, quais sejam:		
1. Matrícula re	egular no período letivo vigente;		
2. Não estar co	om pendência de prestação de contas de auxílios da Assistência Es	studantil;	
3. Frequência	mensal igual ou superior a 75% no mês anterior;		
4. Análise do	desempenho acadêmico, realizada conforme previsão do	Regulamento D	idático
Pedagógico do Ensino	no IFPA, sendo que para os cursos de regime semestral o (a) est	udante poderá r	eceber
Auxílio se ficar reprov	vado (a) em até dois componentes curriculares, e para os curso	os anuais em at	té três,
aferido no ano letivo o	corrente, não se aplicando, portanto, à primeira parcela do Auxílio		
	Davassanahaa (DA)	ما م	2021
	Parauapebas (PA), de	ae	2021.
	Assinatura do (a) estudante		
Assinatura	do pai/mãe ou responsável legal quando se tratar de estudante a	dolescente	



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

Declaramos para fins de seleção de au	ixilios da Assistencia Estuda	ntii no ano de 2021 que o (a)
estudante		, matriculado (a) no Curso
	com matrícula:	, portador (a) do RG
e CPF	, participou da seleção re	alizada por meio do Edital nº
/2021, na qual foi identificado que o (a)	estudante atende aos crité	rios da Política de Assistência
Estudantil do IFPA.		
	Parauapebas (PA),	de de 2021.
Comissão ou Setor de .	Assistência Estudantil do Ca	ampus